



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4278 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, indicamos o que segue:

Os resíduos de fundo desassoreado do arroio dilúvio sejam reutilizados, conforme as prioridades definidas pelas normas vigentes, na construção civil e na recuperação de vias públicas dentre outras utilizações estabelecidas pelo corpo técnico da Prefeitura;

Que os resíduos de classe II possam ser vendidos pela empresa contratada a título de compensação da prestação de serviço de desassoreamento do Arroio Dilúvio

Além disso, seja criado um programa de gestão destes resíduos em nível municipal oportunizando as melhores práticas públicas, bem como o atendimento as normas em vigor, respeitando os direitos minerários já previstos no Decreto Lei nº 227 de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração).

JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei Federal 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Sólidos e a Lei Estadual 14.528/2014 definiram as responsabilidades dos geradores e a lista de prioridades ao gerenciamento dos resíduos sólidos.

Considerando que no art. 9 Lei Federal 12.305/2010 listou a ordem de prioridades na gestão e gerenciamento como sendo de não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Considerando que os resíduos gerados pelo desassoreamento de fundo do arroio Dilúvio são classificados em dois pontos como classe I e os demais pontos são classificados com classe I ambos pela norma NBR ABNT 10.004:2004.

Considerando que os resíduos oriundos do desassoreamento são definidos quanto à origem como sendo resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea "c" do art. 13 da Lei 12.305/2010.

Considerando o grande volume retirado do fundo do arroio Dilúvio e o custo de destinação final ambientalmente adequada que envolve a operação de gerenciamento dos resíduos sólidos, bem como a responsabilidade pela possibilidade de má gestão do terceiro contratado que não afasta a responsabilidade direta da Prefeitura.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 30/11/2021, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0309301** e o código CRC **5B0CDC9F**.